



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.003, DE 1.º DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato, convênio ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca - ARESPCAB, com a finalidade de delegar os serviços de regulamentação e fiscalização dos serviços concessionados do Município de Andradas, como, por exemplo, serviços de água e esgotamento sanitário, serviços de estacionamento em áreas públicas e outros concessionados.

§1.º A vigência do contrato ou convênio a ser firmado respeitará o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 ou a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

§2.º A vigência do convênio iniciará com a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário da empresa concessionária que vier a se sagrar vencedora.

Art. 2.º Será repassado pela concessionária, mensalmente, à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Casa Branca – ARESPCAB, o valor correspondente a 2% (dois por cento) referente a taxa de regulação e fiscalização dos serviços concessionados, que será calculado sobre a efetiva arrecadação da tarifa,





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sendo o pagamento realizado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência do contrato de concessão.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao 1.º dia do mês de julho de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal